



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	„ . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	„ . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	„ . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Decreto n.º 25:012** — Determina que seja satisfeita em conta da verba de transportes inscrita no orçamento do Ministério das Finanças a despesa com os bilhetes de assinatura para os carros eléctricos a fornecer aos officiaes de diligências dos Tribunais do Trabalho de Lisboa e Pôrto.

### Ministério do Interior:

**Decretos n.ºs 25:013, 25:014 e 25:015** — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal da Cantina Escolar de S. Miguel, da cidade de Lisboa, da Irmandade das Almas do lugar de Ouca, freguesia de Soza, concelho de Vagos, e da Associação de Beneficência, sob a invocação do Santissimo Sacramento, erecta na Sé Cathedral de Angra do Heroísmo.

### Ministério da Justiça:

**Decreto n.º 25:016** — Concentra na Direcção Geral dos Serviços Prisionais tudo o que diz respeito à vida dos estabelecimentos prisionais e das suas populações.

### Ministério das Finanças:

**Lista** das entidades a tributar em contribuição industrial (grupo C) sòmente no concelho ou bairro da respectiva sede.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter sido prorrogado até 3 de Março de 1935 o Acôrdo relativo ao comércio e à navegação entre Portugal e o Japão, celebrado em 23 de Março de 1932.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Portaria n.º 8:000** — Determina que os automóveis pesados só possam circular equipados de um regulador que assegure não serem excedidas as velocidades legais.

**Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 25:017** — Transfere uma verba dentro do orçamento para remunerações aos professores pela regência interina de cadeiras da Escola de Belas Artes do Pôrto.

sejam fornecidos, a partir de 1 de Janeiro corrente, bilhetes de assinatura para os carros eléctricos, pagos pelos respectivos Tribunais;

Considerando que as receitas destes Tribunais entram integralmente nas receitas gerais do Estado;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A despesa com os bilhetes de assinatura para os carros eléctricos a fornecer aos officiaes de diligências dos Tribunais do Trabalho de Lisboa e Pôrto será satisfeita em conta da verba de transportes inscrita no orçamento do Ministério das Finanças para ocorrer ao pagamento de transportes do pessoal dos tribunais de trabalho.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar.*

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assisténcia

### Decreto n.º 25:013

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Cantina Escolar de S. Miguel, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 professor . . . . .	6.000\$00
1 professor . . . . .	4.800\$00
1 professor . . . . .	3.600\$00
1 cozinheira . . . . .	2.640\$00
1 escriptorário . . . . .	1.200\$00

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Henrique Linhares de Lima.*

### Decreto n.º 25:014

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Ir-

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social

### Decreto n.º 25:012

Determinando o § 2.º do artigo 42.º do decreto-lei n.º 24:363, de 1 de Janeiro de 1935, que aos officiaes de diligências dos Tribunais do Trabalho de Lisboa e Pôrto

mandade das Almas do lugar de Ouça, freguesia de Soza, concelho de Vagos, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 ajudante de secretário . . . . .	12\$00
1 cozeiro . . . . .	18\$00
1 sineiro . . . . .	30\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

#### Decreto n.º 25:015

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Associação de Beneficência, sob a invocação do Santíssimo Sacramento, erecta na Sé Catedral de Angra do Heroísmo, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 guarda . . . . .	144\$00
--------------------	---------

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Decreto n.º 25:016

A insuficiente ordenação de matérias feita no decreto n.º 5:609, de 10 de Maio de 1919, que criou a extinta Administração e Inspeção Geral das Prisões, deu origem a que alguns importantes serviços prisionais se encontrem fora da esfera de acção da competente Direcção Geral.

Têm porém os factos demonstrado que com o sistema de concentração se alcança uma maior eficiência na actividade dos serviços e se torna mais fácil a obtenção dos dados estatísticos necessários para avaliar da sua utilidade e para fundamentar o estudo das modificações destinadas a aperfeiçoá-los.

Com tal objectivo, e enquanto se não publica a reorganização dos respectivos serviços, convém desde já concentrar na Direcção Geral tudo o que diz respeito à vida dos estabelecimentos prisionais e das suas populações.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A superintendência das cadeias civis do continente e ilhas adjacentes, em tudo quanto respeita à sua administração e disciplina, compete ao Ministro da Justiça, por intermédio da Direcção Geral dos Serviços Prisionais.

§ único. É atribuição da Direcção Geral efectivar os legítimos mandados de prisão ou de soltura, e dar cumprimento aos decretos de amnistia, comutação de penas, ou de indultos.

Art. 2.º A autorização para casamento de presos, hospitalização, transferência, ou saída precária da prisão,

por motivo grave e justificado, são da competência exclusiva do Ministro, que, para casos urgentes, pode delegá-la na respectiva Direcção Geral.

Art. 3.º Competem ao director geral dos serviços prisionais as atribuições conferidas aos Procuradores da República nos n.ºs 5.º e 17.º do artigo 242.º do Estatuto Judiciário e nos artigos 7.º, 8.º, 11.º e § único do artigo 13.º do regulamento de 21 de Setembro de 1901.

Art. 4.º São também transferidas para os directores de cada cadeia com administração autónoma as atribuições que pertenciam aos Procuradores da República pelo disposto no n.º 4.º do artigo 242.º do Estatuto Judiciário, e para os delegados do Procurador da República as consignadas no n.º 1.º do mesmo artigo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Manuel Rodrigues Júnior*.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

##### 2.ª Repartição Central

Para cumprimento do disposto no § único do artigo 49.º do decreto com força de lei n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929, se publica a lista das entidades a tributar em contribuição industrial (grupo C) somente no concelho ou bairro da respectiva sede:

Shell Company of Portugal, Limitada.  
Vacuum Oil Company Inc.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 7 de Fevereiro de 1935. — O Director Geral, interino, *José Adelino Azeredo Sá Fernandes*.

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

#### Secretaria Geral

De ordem superior se faz público que, por virtude das notas trocadas nesta data entre S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e o Sr. Encarregado de Negócios do Japão, o Acôrdo relativo ao comércio e à navegação entre os dois países, celebrado em 23 de Março de 1932, foi prorrogado até 3 de Março de 1935.

Secretaria Geral, 30 de Janeiro de 1935. — O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

### MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

#### Portaria n.º 8:000

Várias são as reclamações que ao Governo têm chegado acêrca do exagêro de velocidades usadas pelos veículos automóveis, muito especialmente pelos automóveis pesados empregados em transportes de mercadorias. Reconhecendo-se a justiça dessas reclamações:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, ao abrigo do